



NOTA TÉCNICA CONJUNTA
Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR
Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, em conjunto com a Superintendência de Assistência Social - SAS, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, orienta por meio desta Nota Técnica a regularidade do funcionamento dos equipamentos públicos estaduais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Considerando o previsto nas normativas do SUAS, a Proteção Social se materializa com a oferta de serviços socioassistenciais de caráter planejado e continuado, na perspectiva de efetivar os direitos sociais que são viabilizados por meio da rede de proteção social, organizada por níveis de complexidades: proteção social básica e proteção social especial, esta de média e alta complexidade.

Destaca-se que as principais ações desenvolvidas e/ou ofertadas estão vinculadas às unidades públicas como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, constituídos como espaços que reafirmam a Política de Assistência Social como direito público para famílias e indivíduos que dela necessitam.

A Lei Orgânica de Assistência Social - LOA traz em seu artigo 23, ratifica o entendimento de que os serviços socioassistenciais são atividades *“continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes”*.

A oferta dos serviços socioassistenciais dependem ainda da estruturação de espaços físicos adequados e composição de equipes técnicas de referência, constituídas ainda por profissionais de nível superior, para o atendimento de especificidades, conforme apresentado na Resolução nº 17, de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

A estruturação das equipes devem atender às normativas do SUAS e as necessidades dos serviços ofertados, considerando as necessidades de composição a partir das particularidades locais e regionais do território, bem como das necessidades das famílias, com a finalidade de aprimorar e qualificar os serviços socioassistenciais. Um exemplo são as situações de trabalho infantil atendidas pelos municípios, uma vez que tal serviço é formatado exatamente para prevenir a não reincidência à situação de trabalho infantil por crianças e adolescentes, haja visto o risco eminente.

Nesse sentido, para que haja o cumprimento efetivo de sua função de referência na oferta e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, articulando as diversas ações da assistência social, conforme pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, deliberado junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e orientado tecnicamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, as unidades dos CRAS e CREAS devem funcionar, no mínimo, por 40 (quarenta) horas semanais, 05 (cinco) dias por semana e 08 (oito) horas diárias, assim como os serviços referenciados por essas unidades, e ainda no caso do CREAS, funcionar em horários alternativos e/ou ampliados, como finais de semana e período noturno, conforme demanda e necessidade local.

Cabe destacar que alguns programas e/ou projetos, devem seguir as respectivas especificidades previstas em suas diretrizes e objetivos, conforme metodologia operacional para sua oferta e execução.

Tendo por base o horário de funcionamento das unidades, os critérios e os limites estabelecidos por legislações específicas, cabe ao Gestor Municipal definir a composição, distribuição e organização das equipes técnicas de forma a cobrir todo o período de funcionamento das unidades.

Em tempo, reiteramos que os gestores municipais ratificaram o compromisso da oferta e estruturação dos equipamentos e equipes técnicas no momento do aceite às expansões e implantação dos serviços socioassistenciais, condição também para a manutenção do cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais por meio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Conclui-se, portanto que o horário de funcionamento das unidades e a constituição de suas equipes devem estar em consonância com os instrumentos de regulação dos conteúdos e definições de parâmetro de funcionamento do SUAS, assegurando a continuidade da oferta de todos os serviços.

Cabe ainda ao Gestor Municipal garantir a existência de profissionais conforme previsto nas normativas do SUAS para a execução dos serviços durante todo o período de funcionamento do equipamento, assegurando o acesso por parte dos usuários da Política de Assistência Social.

Ressaltamos que cabe inicialmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a fiscalização do funcionamento e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que o não cumprimento destas normativas podem acarretar em sanções previstas em lei.

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR

Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PR

02 de Dezembro de 2016.